



ATO 12

O **Município de Abelardo Luz**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Nerci Santin**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1 Parte dos recursos interpostos foram julgados parcialmente procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, conforme disposto no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. NOTAS DA PROVA OBJETIVA

2.1. O **Anexo II** contém o relatório de **notas da etapa objetiva** que foi incorporado no relatório de classificação provisória.

3. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

3.1. O **Relatório de Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo II**, devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de gabarito provisório procedentes, já aplicado todos os critérios de desempate, conforme disposto no item 11.4 do Edital.

3.2. Para as vagas SEM ETAPA PRÁTICA, a prova teórica corresponde a 100 pontos. O item 9.4 afirma que, para ser aprovado, o participante precisa atingir 30% da nota e não zerar na disciplina de conhecimentos específicos. Sendo assim, a **nota mínima para aprovação corresponde a 30 pontos**.

4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os candidatos interessados em interpor recurso em face a este resultado poderão fazê-lo no período de **08/02/2025** às 14h00min à **10/02/2025** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site, onde também poderão consultar o parecer de seu recurso.

4.2. Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá **vista da folha de respostas** na área do candidato, de forma individual a cada participante, com o seu login e senha, através do item **“mais informações”**; **“objetiva”**; **“cartão de resposta”**, sendo este o único momento para vista.

5. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

5.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Abelardo Luz, 06 de fevereiro de 2025.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ANEXO I
GABARITO OFICIAL

Todas as vagas, EXCETO as com etapa prática, tendo em vista que o gabarito oficial foi publicado no ato específico de n.º 09 em 30 de janeiro de 2025

01 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS									
01: C	02: B	03: A	04: A	05: C	06: A	07: B	08: C	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: B	15: C	16: D	17: B	18: C	19: A	20: A
02 - ACS - ATUAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
03 - ACS - ATUAÇÃO: 25 DE MAIO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
04 - ACS - ATUAÇÃO: 3 LINHAS / SÃO SEBASTIÃO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
05 - ACS - ATUAÇÃO: ALEGRE DO MARCO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
06 - ACS - ATUAÇÃO: ARAÇÁ / CRICIÚMA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
07 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO ALVORADA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



08 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO APARECIDA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
09 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO ARTHUR ANDREIS									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
10 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO SÃO JOÃO MARIA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
11 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO SCHALON									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
12 - ACS - ATUAÇÃO: BARRO PRETO / SÃO JOÃO BATISTA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
13 - ACS - ATUAÇÃO: BEIRA RIO / IPIRANGA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
14 - ACS - ATUAÇÃO: BELA VISTA PADEIRO / TRÊS PALMEIRAS									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
15 - ACS - ATUAÇÃO: CANHADÃO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



16 - ACS - ATUAÇÃO: CAPÃO GRANDE									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
17 - ACS - ATUAÇÃO: CENTRO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
18 - ACS - ATUAÇÃO: FAPAR / SANTO INÁCIO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
19 - ACS - ATUAÇÃO: INDIANÓPOLIS									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
20 - ACS - ATUAÇÃO: JOSÉ MARIA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
21 - ACS - ATUAÇÃO: JURUÁ / OLHO DAGUA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
22 - ACS - ATUAÇÃO: NOVA AURORA E COMUNIDADES DE ABRANGÊNCIA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
23 - ACS - ATUAÇÃO: NOVO HORIZONTE									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



24 - ACS - ATUAÇÃO: PAPUAN									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
25 - ACS - ATUAÇÃO: PASSO DAS ANTAS / ACAMPAMENTO EUCLIDES SANTOS RODRIGUES									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
26 - ACS - ATUAÇÃO: RINCÃO TORCIDO / PAGLIOSA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
27 - ACS - ATUAÇÃO: ROSELI NUNES									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
28 - ACS - ATUAÇÃO: SANTA LUZIA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
29 - ACS - ATUAÇÃO: SANTA ROSA I									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
30 - ACS - ATUAÇÃO: SANTA ROSA II									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
31 - ACS - ATUAÇÃO: VILA CERES / IPIRANGA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



32 - ACS - ATUAÇÃO: VILA SÃO PEDRO / JARDIM AMÉRICA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
33 - ACS - ATUAÇÃO: VOLTA GRANDES / SÃO JORGE									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
34 - ACS - ATUAÇÃO: TOLDO IMBU									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: C	19: C	20: C
40 - MECÂNICO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: B	06: A	07: B	08: A	09: A	10: D
11: B	12: B	13: D	14: B	15: C	16: A	17: C	18: A	19: B	20: A
41 - AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL – (ESCALA DE PLANTÃO NO ACOLHIMENTO)									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: B	06: A	07: B	08: A	09: A	10: D
11: B	12: B	13: D	14: B	15: C	16: C	17: B	18: C	19: B	20: C
42 - AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO (CIDADE)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: A	18: C	19: C	20: B
43 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: B
44 - AGENTE DE ENDEMIAS									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: C	17: B	18: A	19: C	20: B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



45 - MONITORA (CAPS)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: D	17: B	18: C	19: A	20: B
46 - TÉCNICO ENFERMAGEM (CIDADE)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: C	17: A	18: C	19: B	20: C
47 - TÉCNICO ENFERMAGEM (JOSÉ MARIA)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: C	17: A	18: C	19: B	20: C
48 - TÉCNICO ENFERMAGEM (25 DE MAIO)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: C	17: A	18: C	19: B	20: C
49 - TÉCNICO ENFERMAGEM (TOLDO IMBU)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: C	17: A	18: C	19: B	20: C
50 - TÉCNICO SAÚDE BUCAL – CIDADE									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: D	19: B	20: A
51 - TÉCNICO SAÚDE BUCAL – 25 DE MAIO									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: D	19: B	20: A
52 - TÉCNICO SAÚDE BUCAL – JOSÉ MARIA									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: A	17: C	18: D	19: B	20: A





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



53 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE (JOSÉ MARIA)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: C	18: B	19: D	20: B
54 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE (25 DE MAIO)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: C	18: B	19: D	20: B
55 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE (ARAÇÃ)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: C	18: B	19: D	20: B
56 - CUIDADOR SOCIAL (ESCALA DE PLANTÃO NO ACOLHIMENTO)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: C	17: C	18: D	19: D	20: A
57 - EDUCADOR SOCIAL (CREAS)									
01: B	02: X	03: C	04: C	05: A	06: X	07: A	08: C	09: B	10: B
11: B	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B





ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Todas as vagas, EXCETO as com etapa prática, que a classificação final consta no ato específico de n.º 11, publicado em 07 de fevereiro de 2025

01 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
352	JOÃO VITOR VENANCIO	25,00	15,00	20,00	20,00	80,00	1º	CLASSIFICADO
308	TIAGO JUNIOR SOBOLEWSKI	20,00	15,00	20,00	20,00	75,00	2º	CLASSIFICADO
240	CARLOS EDUARDO ROCINSKI DE SOUZA	10,00	10,00	20,00	25,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
184	JOÃO MARIA BARBOSA	10,00	25,00	15,00	10,00	60,00	4º	CLASSIFICADO
137	SABRINA DE OLIVEIRA RAMOS	10,00	15,00	15,00	15,00	55,00	5º	CLASSIFICADO
353	LEANDRO LUIZ CAPELI	5,00	10,00	20,00	15,00	50,00	6º	CLASSIFICADO
192	JOSILEA DORIGON	10,00	5,00	20,00	10,00	45,00	7º	CLASSIFICADO
348	IDACIR CORADIN	5,00	10,00	15,00	5,00	35,00	8º	CLASSIFICADO
243	DIANA CRISTINA ZAMPIERI	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO
171	SANDRA FRANCO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO
398	WESLEI GABRIEL DE ALMEIDA ANTUNES	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO

02 - ACS - ATUAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
5	DANIELA APARECIDA ZAPE ALBRECHT	15,00	15,00	25,00	20,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
61	CLARICE BRUNETTO DA SILVA	10,00	10,00	20,00	15,00	55,00	2º	CLASSIFICADO
294	KEILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO

03 - ACS - ATUAÇÃO: 25 DE MAIO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
260	RENAN DE BIASI	20,00	15,00	25,00	25,00	85,00	1º	CLASSIFICADO
113	JEBERSON ROSSATTO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	2º	CLASSIFICADO

04 - ACS - ATUAÇÃO: 3 LINHAS / SÃO SEBASTIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
139	ROSANE PANISON MOTTA	10,00	10,00	15,00	5,00	40,00	1º	CLASSIFICADO

05 - ACS - ATUAÇÃO: ALEGRE DO MARCO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
2	MÔNICA MORAES DOS SANTOS	20,00	20,00	15,00	20,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
400	INDIANARA WITEMBURG	5,00	20,00	15,00	5,00	45,00	2º	CLASSIFICADO

06 - ACS - ATUAÇÃO: ARAÇÁ / CRICIÚMA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
63	ALCIDES RIBAS DE FREITAS	10,00	15,00	15,00	15,00	55,00	1º	CLASSIFICADO
23	JUÇARA ALVES CAVALHEIRO NECKEL	10,00	15,00	15,00	15,00	55,00	2º	CLASSIFICADO

07 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO ALVORADA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
37	ROSEMERI PEREIRA	10,00	20,00	20,00	20,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
310	JANETE MARIA PALUDO	25,00	15,00	15,00	15,00	70,00	2º	CLASSIFICADO
118	MARIA DE LURDES FERREIRA	10,00	10,00	25,00	20,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
199	MARCIANE VIEIRA	20,00	15,00	20,00	10,00	65,00	4º	CLASSIFICADO
18	CRISTINA RAFAEL DE ALMEIDA DA SILVA	15,00	10,00	20,00	15,00	60,00	5º	CLASSIFICADO
270	KENIA LARISSA LEMES DE FREITAS	10,00	15,00	20,00	10,00	55,00	6º	CLASSIFICADO
103	CRISTIANA DE SOUZA	15,00	10,00	10,00	15,00	50,00	7º	CLASSIFICADO
390	ROZELI DE FETIMA CORREA	10,00	5,00	10,00	20,00	45,00	8º	CLASSIFICADO
401	EVELLYN CRISTINA VAZ	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO
195	SLANDE ZAMOR	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO

08 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO APARECIDA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
122	CASSIACRISTINA FILA	20,00	15,00	20,00	15,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
343	CAMILA REGINA DA SILVEIRA	15,00	15,00	15,00	20,00	65,00	2º	CLASSIFICADO
42	DIANDRA CAMILA DUREL	20,00	15,00	15,00	15,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
46	ISADORA SCRAMIN	15,00	10,00	25,00	15,00	65,00	4º	CLASSIFICADO
178	CLEONILCE MACHADO DOS SANTOS	20,00	15,00	20,00	10,00	65,00	5º	CLASSIFICADO
327	GABRIELA APARECIDA KOHLER ANDRIGHE	20,00	10,00	10,00	10,00	50,00	6º	CLASSIFICADO
201	KAUANE DANIELE GOLFE	5,00	20,00	10,00	10,00	45,00	7º	CLASSIFICADO
312	ANDRESSA MAIANI DE OLIVEIRA	10,00	10,00	10,00	5,00	35,00	8º	CLASSIFICADO
182	CLAUDIA APARECIDA DO CARMO BENTO	10,00	5,00	5,00	10,00	30,00	9º	CLASSIFICADO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



09 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO ARTHUR ANDREIS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
111	BERNARDETE TEREZINHA SANTIN	15,00	15,00	20,00	20,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
19	JAINÉ DE MELLO	15,00	5,00	20,00	20,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
196	CLARICE DOS PASSOS	20,00	10,00	15,00	10,00	55,00	3º	CLASSIFICADO

10 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO SÃO JOÃO MARIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
14	PATRÍCIA KARINE DAMBROS	20,00	10,00	25,00	15,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
24	FRANCIÉLI RAMOS	15,00	20,00	20,00	15,00	70,00	2º	CLASSIFICADO
120	KATRINE DE FARIAS	20,00	15,00	15,00	15,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
305	GRAZIELI MACIEL LEMES	20,00	15,00	20,00	5,00	60,00	4º	CLASSIFICADO
351	ELISAMARA DA SILVA MACHADO	10,00	15,00	10,00	10,00	45,00	5º	CLASSIFICADO
12	MARCIA SOARES PROCÓPIO ARRUDA	5,00	15,00	10,00	10,00	40,00	6º	CLASSIFICADO
249	MARIZETE VIEIRA	5,00	5,00	0,00	0,00	10,00	-	DESCCLASSIFICADO

11 - ACS - ATUAÇÃO: BAIRRO SCHALON

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
155	ILSO ROQUE POMPEO DA SILVA	20,00	15,00	10,00	20,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
188	MÁRCIA LUCIANE MILAN	15,00	10,00	20,00	15,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
153	MÁRCIA TEIXEIRA DE ROSSI CASANOVA	20,00	5,00	15,00	15,00	55,00	3º	CLASSIFICADO
258	ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA	5,00	10,00	20,00	15,00	50,00	4º	CLASSIFICADO

12 - ACS - ATUAÇÃO: BARRO PRETO / SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
4	NADIA RAMOS DA SILVA CAMARGO	15,00	20,00	20,00	15,00	70,00	1º	CLASSIFICADO

13 - ACS - ATUAÇÃO: BEIRA RIO / IPIRANGA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
198	ADRI MARA KEVIN DE ARAUJO	20,00	10,00	10,00	10,00	50,00	1º	CLASSIFICADO
306	MARCIA CRISTINA DA SILVA	5,00	10,00	15,00	5,00	35,00	2º	CLASSIFICADO
262	MARISTELA DO PRADO	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO

14 - ACS - ATUAÇÃO: BELA VISTA PADEIRO / TRÊS PALMEIRAS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
116	EMIDIA APARECIDA DOS SANTOS	15,00	25,00	15,00	15,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
119	ANDRESSA MARA MACIEL	15,00	15,00	10,00	20,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
88	CLEIDE APARECIDA MARIANO DA SILVA	20,00	10,00	15,00	15,00	60,00	3º	CLASSIFICADO
32	DARIO PELENTIER DE LIMA	5,00	15,00	25,00	10,00	55,00	4º	CLASSIFICADO
346	MAIELI NOGUEIRA ROSA	15,00	5,00	10,00	15,00	45,00	5º	CLASSIFICADO
269	VANESSA APARECIDA PEREIRA	10,00	10,00	15,00	10,00	45,00	6º	CLASSIFICADO

15 - ACS - ATUAÇÃO: CANHADÃO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
231	TALITA ANDRIA PINHEIRO RAMILO	5,00	5,00	15,00	15,00	40,00	1º	CLASSIFICADO

16 - ACS - ATUAÇÃO: CAPÃO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
225	VANDERLEIA DE OLIVEIRA	20,00	15,00	20,00	20,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
236	SANDOVAL BARBOSA	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
207	JAQUELINE MACHADO DA SILVA	20,00	5,00	15,00	15,00	55,00	3º	CLASSIFICADO
404	ISAQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	10,00	15,00	20,00	5,00	50,00	4º	CLASSIFICADO
72	MARIA EDUARDA PIZZI	15,00	5,00	10,00	5,00	35,00	5º	CLASSIFICADO

17 - ACS - ATUAÇÃO: CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
363	MICHELE DE FATIMA POLLI	25,00	15,00	20,00	15,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
301	MARIA IRENA CAROLO	20,00	10,00	20,00	20,00	70,00	2º	CLASSIFICADO
300	SILVIO CAROLO	15,00	20,00	20,00	10,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
405	CAROLINA EDUARDA BULLE NECKER	20,00	10,00	20,00	15,00	65,00	4º	CLASSIFICADO
296	WILSON DA SILVA TALHA FERRO	5,00	10,00	20,00	5,00	40,00	5º	CLASSIFICADO
407	MARIA DE LURDES KRAUSS	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO

18 - ACS - ATUAÇÃO: FAPAR / SANTO INÁCIO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
299	CLAUDIA ANTUNES	10,00	10,00	20,00	20,00	60,00	1º	CLASSIFICADO
92	LEIDIANE APARECIDA SERPA MEZZOMO	15,00	5,00	10,00	15,00	45,00	2º	CLASSIFICADO

19 - ACS - ATUAÇÃO: INDIANÓPOLIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
7	ANA CRISTINA DOS SANTOS	15,00	10,00	10,00	15,00	50,00	1º	CLASSIFICADO
174	LEONILDA DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	-	-	-	DECLASSIFICADO

20 - ACS - ATUAÇÃO: JOSÉ MARIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
378	DANIELI PEDROSO FANTINEL	25,00	10,00	20,00	15,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
399	FABIANE PUSCHMANN NUNES	15,00	10,00	15,00	25,00	65,00	2º	CLASSIFICADO
322	JUCELINE FATIMA FIOREZE	15,00	10,00	20,00	20,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
239	MARIZA DOS SANTOS	15,00	10,00	10,00	20,00	55,00	4º	CLASSIFICADO
55	MARIELE SIQUEIRA DE ALMEIDA	10,00	10,00	15,00	20,00	55,00	5º	CLASSIFICADO
117	MICHELI NIELSSON	20,00	10,00	15,00	10,00	55,00	6º	CLASSIFICADO
244	LUCIANE GOMES DA SILVA E SÁ	5,00	10,00	15,00	20,00	50,00	7º	CLASSIFICADO
267	JULIANA FERREIRA	10,00	10,00	15,00	15,00	50,00	8º	CLASSIFICADO
162	CLAUDIOMIR OBETZ MARCANTE	15,00	10,00	10,00	10,00	45,00	9º	CLASSIFICADO
316	POLIANA JAQUELINE NARCIZO	5,00	10,00	10,00	15,00	40,00	10º	CLASSIFICADO

21 - ACS - ATUAÇÃO: JURUÁ / OLHO DAGUA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
229	MARCIA INÊS MARCON	15,00	10,00	25,00	20,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
254	WELITON DOS SANTOS ZENI	20,00	10,00	20,00	10,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
341	DÉBORA ROSSATTO TIMOTEO	15,00	15,00	5,00	10,00	45,00	3º	CLASSIFICADO
97	SUZANA CONCARI	15,00	5,00	10,00	5,00	35,00	4º	CLASSIFICADO

22 - ACS - ATUAÇÃO: NOVA AURORA E COMUNIDADES DE ABRANGÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
242	JULIANA APARECIDA DE SOUZA	20,00	15,00	15,00	20,00	70,00	1º	CLASSIFICADO

23 - ACS - ATUAÇÃO: NOVO HORIZONTE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
157	MAIARA JAHN DE OLIVEIRA	20,00	10,00	20,00	15,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
337	HELLEN CRISTINE SÚTIL CONCI	15,00	15,00	20,00	15,00	65,00	2º	CLASSIFICADO

24 - ACS - ATUAÇÃO: PAPUAN





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
282	JOSEANE CAVALHEIRO GONÇALVES BENITES	15,00	10,00	15,00	20,00	60,00	1º	CLASSIFICADO
109	JAQUESANE GORETE KOSINSKI	10,00	10,00	25,00	15,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
91	ERCILIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS DIAS	10,00	5,00	15,00	15,00	45,00	3º	CLASSIFICADO

25 - ACS - ATUAÇÃO: PASSO DAS ANTAS / ACAMPAMENTO EUCLIDES SANTOS RODRIGUES

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
218	SOLANGE FÁTIMA SANSIGOLO TRONCO	20,00	10,00	10,00	20,00	60,00	1º	CLASSIFICADO

26 - ACS - ATUAÇÃO: RINCÃO TORCIDO / PAGLIOSA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
369	DEBORA JAQUELINE MELLO	15,00	5,00	25,00	15,00	60,00	1º	CLASSIFICADO
96	JULIANA APARECIDA MODENA VANZELLA	10,00	15,00	20,00	10,00	55,00	2º	CLASSIFICADO
389	DAIANE APARECIDA MELLO	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO

27 - ACS - ATUAÇÃO: ROSELI NUNES

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
15	LILIA MACHADO SANTOS	15,00	15,00	10,00	15,00	55,00	1º	CLASSIFICADO

28 - ACS - ATUAÇÃO: SANTA LUZIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
144	LAURA PACHECO ESSING	10,00	20,00	20,00	20,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
145	JULIANA PEDROSO	10,00	15,00	15,00	20,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
234	FERNANDA ALVES DE QUADRA	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00	3º	CLASSIFICADO
22	DANIEL SPEZIA	15,00	10,00	15,00	15,00	55,00	4º	CLASSIFICADO
212	FLÁVIA TAIS ALVES DE CAMARGO	10,00	10,00	15,00	15,00	50,00	5º	CLASSIFICADO
336	JULIANA DE LURDES MUNIZ DE LIMA DA SILVA	10,00	10,00	10,00	15,00	45,00	6º	CLASSIFICADO
16	SIRLEI CORREA	10,00	10,00	15,00	10,00	45,00	7º	CLASSIFICADO
373	JANDIRA GROFF DA SILVA	5,00	10,00	10,00	15,00	40,00	8º	CLASSIFICADO
288	LOESLAINE DE SOUZA GONCALVES	10,00	5,00	15,00	5,00	35,00	9º	CLASSIFICADO
227	KEITY MILENA DE OLIVEIRA DA CRUZ	10,00	5,00	10,00	5,00	30,00	10º	CLASSIFICADO
143	LUCIANE DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



29 - ACS - ATUAÇÃO: SANTA ROSA I

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
114	FLAVIO DANIEL ROSSATTO	25,00	5,00	20,00	15,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
311	RAQUEL TEREZINHA DA SILVA	15,00	15,00	25,00	5,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
200	GLEISON GALIANO MOURA	20,00	5,00	25,00	5,00	55,00	3º	CLASSIFICADO
283	TAELE WUEMILE ABATI	5,00	10,00	20,00	15,00	50,00	4º	CLASSIFICADO
191	SAMARA VALSOLER	10,00	10,00	15,00	10,00	45,00	5º	CLASSIFICADO
393	MARINA ALVES DE LIMA	10,00	5,00	15,00	10,00	40,00	6º	CLASSIFICADO

30 - ACS - ATUAÇÃO: SANTA ROSA II

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
136	VITÓRIA SERAFINA ROMARIO	15,00	15,00	25,00	25,00	80,00	1º	CLASSIFICADO
41	ELENICE DA SILVA	20,00	15,00	15,00	10,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
83	CLEIDIANE DO CARMO MARIANO SANTOS	10,00	10,00	20,00	15,00	55,00	3º	CLASSIFICADO
159	HIDEMBURGO JOSUÉ ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA	20,00	5,00	15,00	10,00	50,00	4º	CLASSIFICADO
335	MARIVANIA SANTANA	10,00	5,00	10,00	10,00	35,00	5º	CLASSIFICADO

31 - ACS - ATUAÇÃO: VILA CERES / IPIRANGA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
383	ISAMARA BRIDI	10,00	10,00	25,00	20,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
278	SOELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00	2º	CLASSIFICADO

32 - ACS - ATUAÇÃO: VILA SÃO PEDRO / JARDIM AMÉRICA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
31	ANGELICA LICE SANTOS PINHEIRO DE OLIVEIRA	20,00	10,00	20,00	15,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
271	MARISA FARIAS DA ROSA	15,00	15,00	20,00	10,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
141	JÉSSICA REGINA CURIONI KRAUSS	15,00	10,00	10,00	20,00	55,00	3º	CLASSIFICADO
232	MARIANE DOS SANTOS HELT	20,00	10,00	15,00	10,00	55,00	4º	CLASSIFICADO
317	ELIANE DE MORAIS	15,00	10,00	20,00	10,00	55,00	5º	CLASSIFICADO
357	JOSEANE BITENCOURT SIQUEIRA	10,00	10,00	20,00	10,00	50,00	6º	CLASSIFICADO
194	KETLIN REGINA ANTUNES DE PAULA DA SILVA	10,00	15,00	5,00	5,00	35,00	7º	CLASSIFICADO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



33 - ACS - ATUAÇÃO: VOLTA GRANDES / SÃO JORGE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
253	MICHELE FERREIRA DA ROCHA	20,00	10,00	10,00	15,00	55,00	1º	CLASSIFICADO
202	CARINA DAMBROS	20,00	5,00	15,00	15,00	55,00	2º	CLASSIFICADO

34 - ACS - ATUAÇÃO: TOLDO IMBU

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
246	NERLI DE OLIVEIRA	5,00	5,00	15,00	20,00	45,00	1º	CLASSIFICADO
52	JANETE FERREIRA	10,00	10,00	15,00	10,00	45,00	2º	CLASSIFICADO

40 - MECÂNICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
402	VOLMIR DUTRA	5,00	10,00	20,00	15,00	50,00	1º	CLASSIFICADO
228	PAULO SÉRGIO PINHEIRO	10,00	0,00	15,00	20,00	45,00	2º	CLASSIFICADO
350	DAVI WERICK GARCIA DA FONSECA	20,00	5,00	15,00	5,00	45,00	3º	CLASSIFICADO
237	TIAGO DE OLIVEIRA HERICKS	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

41 - AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL – (ESCALA DE PLANTÃO NO ACOLHIMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
391	EVA ROSANA VAZ	15,00	10,00	20,00	25,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
215	JÉSSICA CAROLINA DA SILVEIRA MOTTA	10,00	10,00	15,00	25,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
331	MARINICE CECCHET BRANDALISE	15,00	0,00	15,00	25,00	55,00	3º	CLASSIFICADO
388	CRISTIANE PRIMAZ DE OLIVEIRA	15,00	5,00	15,00	15,00	50,00	4º	CLASSIFICADO

42 - AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO (CIDADE)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
382	BIANCA CRISTIANE KUNZ	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	1º	CLASSIFICADO

43 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
208	SIMONE PINTO DE LIMA	15,00	15,00	20,00	15,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
342	MICHELE CARNEIRO DA MOTTA	10,00	5,00	10,00	5,00	30,00	2º	CLASSIFICADO

44 - AGENTE DE ENDEMIAS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
376	DAIANE PARENTI BITENCORT	20,00	10,00	25,00	20,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
8	JANETE FERREIRA	15,00	15,00	25,00	20,00	75,00	2º	CLASSIFICADO
354	EGON SEIBT	15,00	10,00	25,00	20,00	70,00	3º	CLASSIFICADO
70	LIDIANE DA SILVA	20,00	10,00	25,00	15,00	70,00	4º	CLASSIFICADO
226	ROSENILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	20,00	20,00	20,00	10,00	70,00	5º	CLASSIFICADO
321	MARCELO BISSOLOTTI JUNIOR	15,00	15,00	15,00	20,00	65,00	6º	CLASSIFICADO
274	MELISSA TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA	25,00	10,00	15,00	15,00	65,00	7º	CLASSIFICADO
259	ALANA MANUELI MACIEL	20,00	10,00	25,00	10,00	65,00	8º	CLASSIFICADO
129	SIMONE GALVÃO	25,00	5,00	15,00	15,00	60,00	9º	CLASSIFICADO
375	DAIANE APARECIDA DE GODOIS	20,00	5,00	20,00	15,00	60,00	10º	CLASSIFICADO
255	JHENIFER KAROLAYNE RONSANI	10,00	10,00	25,00	15,00	60,00	11º	CLASSIFICADO
344	ANDRE LUIS NEVES	5,00	15,00	25,00	15,00	60,00	12º	CLASSIFICADO
392	KETLIN APARECIDA CASSANELLI	20,00	10,00	20,00	10,00	60,00	13º	CLASSIFICADO
181	MARCOS RODRIGUES BENTO	20,00	10,00	5,00	20,00	55,00	14º	CLASSIFICADO
230	JULIANO MAICON ANHAIA	20,00	15,00	5,00	15,00	55,00	15º	CLASSIFICADO
403	VANDRIGO DA ROSA	20,00	10,00	10,00	15,00	55,00	16º	CLASSIFICADO
314	KLEBER CRUZ DE QUEIROZ	10,00	15,00	15,00	15,00	55,00	17º	CLASSIFICADO
130	ANA VITORYA DAHMER	10,00	10,00	20,00	15,00	55,00	18º	CLASSIFICADO
147	GABRIEL DALLAGNOL	15,00	15,00	15,00	10,00	55,00	19º	CLASSIFICADO
309	ANA JÚLIA BRUGNEROTO	15,00	10,00	20,00	10,00	55,00	20º	CLASSIFICADO
349	CAIO FERREIRA CALDAS	15,00	5,00	25,00	10,00	55,00	21º	CLASSIFICADO
297	GUILHERME DALLAGNOL	15,00	10,00	10,00	15,00	50,00	22º	CLASSIFICADO
332	SILVANI VILANT DE BIASI	10,00	15,00	10,00	15,00	50,00	23º	CLASSIFICADO
193	DIOVANA GABRIELI DE OLIVEIRA PALHANO	15,00	5,00	20,00	10,00	50,00	24º	CLASSIFICADO
273	JOAO PEDRO GONCALVES	15,00	10,00	10,00	10,00	45,00	25º	CLASSIFICADO
38	ELISANGELA BERTONCELO	10,00	10,00	15,00	10,00	45,00	26º	CLASSIFICADO
76	FABIANI MARLI MASCARELLO	10,00	10,00	15,00	10,00	45,00	27º	CLASSIFICADO
281	SAMUEL PRATES DOS SANTOS	5,00	10,00	10,00	15,00	40,00	28º	CLASSIFICADO
53	ADRIANO FRANCISCO ALVES	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
158	ANA SILVIA DA SILVA CAMARGO	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
280	DANIELI DA COSTA KLEIN	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
132	JAINÉ DE OLIVEIRA MOLINARI	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
89	JOÃO VITOR DE MOURA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
313	LORENI DE SOUZA LARA	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



395	MARILUCI MEURER GRACIOLLI	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO
250	MARIZA LOPES	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO
370	RENATA GIRARDI	-	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADO

45 - MONITORA (CAPS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
340	MARIA ISABEL GUSO	20,00	20,00	15,00	20,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
101	JOVANI FABRIS	20,00	10,00	15,00	20,00	65,00	2º	CLASSIFICADO
326	ANA CLARA BULÇÃO DA LUZ	15,00	10,00	15,00	15,00	55,00	3º	CLASSIFICADO

46 - TÉCNICO ENFERMAGEM (CIDADE)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
21	GILCENEIA PICOLO SPEZIA	20,00	20,00	20,00	15,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
60	CLAUDIA REGINA GOSTINSKI	10,00	20,00	20,00	20,00	70,00	2º	CLASSIFICADO
20	FERNANDA RAMOS	15,00	15,00	15,00	20,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
10	ALINE DE FATIMA GONÇALVES LINS	25,00	10,00	15,00	15,00	65,00	4º	CLASSIFICADO
82	SABRINA APARECIDA DE MELLO DA SILVA	15,00	20,00	20,00	10,00	65,00	5º	CLASSIFICADO
84	THALIA APARECIDA WEGHER	15,00	10,00	20,00	15,00	60,00	6º	CLASSIFICADO
66	LIDIANE CRISTINA FELISBERTO	20,00	20,00	15,00	5,00	60,00	7º	CLASSIFICADO
25	MIRIAM SILVA DE SOUZA	15,00	10,00	15,00	15,00	55,00	8º	CLASSIFICADO
98	MARLI ALVES DOS SANTOS	20,00	5,00	20,00	10,00	55,00	9º	CLASSIFICADO
163	EDUARDA DA FONSECA	15,00	15,00	20,00	5,00	55,00	10º	CLASSIFICADO
325	JAQUELINE RODRIGHERO	10,00	10,00	15,00	15,00	50,00	11º	CLASSIFICADO
27	LIZIANE REGINA ZENI KLEINEBING	10,00	10,00	15,00	15,00	50,00	12º	CLASSIFICADO
330	ORLETE DE FÁTIMA DA SILVA VIANA	5,00	20,00	10,00	15,00	50,00	13º	CLASSIFICADO
358	KAINY LOISE DOMANSKI PALAORO	20,00	5,00	15,00	10,00	50,00	14º	CLASSIFICADO
135	CLEUZA TIEPO	10,00	10,00	20,00	10,00	50,00	15º	CLASSIFICADO
6	VANESSA BITTENCOURT	10,00	10,00	20,00	10,00	50,00	16º	CLASSIFICADO
128	SOLANGE PICCINI	15,00	10,00	20,00	5,00	50,00	17º	CLASSIFICADO
57	DAGLYANI RENATA FAGUNDES	20,00	5,00	10,00	10,00	45,00	18º	CLASSIFICADO
100	ALEXANDRE DO NASCIMENTO SOUZA	5,00	10,00	20,00	10,00	45,00	19º	CLASSIFICADO
30	MARCIANA SOARES PROCÓPIO	15,00	10,00	15,00	5,00	45,00	20º	CLASSIFICADO
59	TEREZINHA RIBAS DE FREITAS SEHNEM	10,00	5,00	10,00	15,00	40,00	21º	CLASSIFICADO
99	CATLIN EVELI ORO VARGAS	15,00	10,00	5,00	10,00	40,00	22º	CLASSIFICADO
107	GRACIELI MACIEL	15,00	10,00	5,00	10,00	40,00	23º	CLASSIFICADO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



211	SIRLEI TEREZINHA RAMOS	15,00	5,00	10,00	10,00	40,00	24º	CLASSIFICADO
34	JÉSSICA TAVARES DA SILVA E SÁ	15,00	5,00	10,00	10,00	40,00	25º	CLASSIFICADO
292	ROSANA VELOSO PANIZZON	10,00	5,00	15,00	10,00	40,00	26º	CLASSIFICADO
165	ALINE DE FREITAS	10,00	5,00	15,00	10,00	40,00	27º	CLASSIFICADO
247	ANA CARLA DOS SANTOS	15,00	10,00	10,00	5,00	40,00	28º	CLASSIFICADO
29	JUSSARA DE OLIVEIRA	5,00	10,00	10,00	10,00	35,00	29º	CLASSIFICADO
36	ELIANE SOARES RIBEIRO DAS CHAGAS	5,00	5,00	10,00	5,00	25,00	-	DESCLASSIFICADO
73	JESSICA PELOGIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

47 - TÉCNICO ENFERMAGEM (JOSÉ MARIA)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
43	MARCIELE VIANA PEDROZO DE LIMA	20,00	10,00	20,00	15,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
197	CELIA MENTA BORMAN E SA	15,00	15,00	20,00	10,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
302	ROSELI DE FÁTIMA BUENO MOREIRA	20,00	15,00	15,00	5,00	55,00	3º	CLASSIFICADO

48 - TÉCNICO ENFERMAGEM (25 DE MAIO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1	JESIEMI CHITOLINA	25,00	20,00	25,00	15,00	85,00	1º	CLASSIFICADO
257	TATIANE HIPÓLITO NICOLINO	20,00	10,00	15,00	10,00	55,00	2º	CLASSIFICADO
161	RAQUIEL VAGNER CANDIDO COSTA	10,00	5,00	5,00	5,00	25,00	-	DESCLASSIFICADO

49 - TÉCNICO ENFERMAGEM (TOLDO IMBU)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
74	SOLANGE DOS SANTOS	5,00	5,00	15,00	15,00	40,00	1º	CLASSIFICADO
149	TAIZA PAULINO	5,00	10,00	5,00	10,00	30,00	2º	CLASSIFICADO
366	CLEUSA CARVALHO INACIO	10,00	15,00	0,00	5,00	30,00	3º	CLASSIFICADO
329	NILTO VIRI	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

50 - TÉCNICO SAÚDE BUCAL – CIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
323	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	10,00	15,00	25,00	25,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
67	TÂNIA REGINA GONÇALVES	10,00	15,00	20,00	25,00	70,00	2º	CLASSIFICADO
39	LUCÉLIA BEDIN BROETO	15,00	5,00	25,00	20,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
140	JAINÉ CAMARGO DA ROSA	20,00	5,00	15,00	20,00	60,00	4º	CLASSIFICADO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



51 - TÉCNICO SAÚDE BUCAL – 25 DE MAIO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
40	TAISE REGINA DOS SANTOS RODRIGUES	15,00	10,00	20,00	25,00	70,00	1º	CLASSIFICADO

52 - TÉCNICO SAÚDE BUCAL – JOSÉ MARIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
284	KAREN EDUARDA SANTOS NOVELLO	15,00	15,00	10,00	25,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
44	MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA SANTOS	15,00	15,00	10,00	15,00	55,00	2º	CLASSIFICADO

53 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE (JOSÉ MARIA)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
26	ROSEANE RICARDO RIBEIRO	20,00	10,00	20,00	15,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
245	LUIZANA FRANÇOZI	25,00	10,00	20,00	10,00	65,00	2º	CLASSIFICADO
256	KARINA JAHN DE OLIVEIRA	15,00	10,00	10,00	5,00	40,00	3º	CLASSIFICADO
189	ALESSANDRA TREVISAN	10,00	10,00	15,00	5,00	40,00	4º	CLASSIFICADO
51	GABRELLI LINS DOS SANTOS	10,00	10,00	5,00	5,00	30,00	5º	CLASSIFICADO

54 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE (25 DE MAIO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
235	BRUNO VANDERLEI ROSSATTO	25,00	5,00	15,00	10,00	55,00	1º	CLASSIFICADO
339	RODIMAR BRAUEN	5,00	10,00	20,00	15,00	50,00	2º	CLASSIFICADO
213	GABRIELY SANTOS PAZ	10,00	5,00	10,00	10,00	35,00	3º	CLASSIFICADO

56 - CUIDADOR SOCIAL (ESCALA DE PLANTÃO NO ACOLHIMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
251	ELEANDRA PADILHA SIQUEIRA	25,00	15,00	20,00	10,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
71	VITÓRIA LUIZA MACIEL CORVOLAN	25,00	5,00	15,00	10,00	55,00	2º	CLASSIFICADO
345	ROSELI FREITAS	10,00	10,00	15,00	15,00	50,00	3º	CLASSIFICADO
303	ESTELA FORTES MENDES	15,00	10,00	10,00	10,00	45,00	4º	CLASSIFICADO
241	LUCIMARA LEMES CORVALAN	10,00	10,00	20,00	5,00	45,00	5º	CLASSIFICADO
320	DORILDE GOJ TEN DE PAULA	5,00	15,00	15,00	5,00	40,00	6º	CLASSIFICADO

57 - EDUCADOR SOCIAL (CREAS)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 005/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
261	KAIKY DOS SANTOS	20,00	20,00	15,00	20,00	75,00	1º	CLASSIFICADO
172	FABIANE REGINA MEDEIROS	20,00	10,00	10,00	10,00	50,00	2º	CLASSIFICADO
108	BRUNA CADINI	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
168	CAMILA NATALY GEMELLI MUSSINI	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
319	ELIDA MARIA GRIFFANTE	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO





ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS
Por número de questões

Todas as vagas, EXCETO as com etapa prática, que análise dos recursos contra o gabarito provisório consta no ato específico de n.º 09, publicado em 30 de janeiro de 2025

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 01

ID: 3427

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, em contextos formais, como avaliações escolares ou concursos, espera-se que os candidatos utilizem a norma-padrão da língua portuguesa. A frase "A maioria dos estudantes chegaram atrasados" apresenta dois desvios em relação a essa norma:

Erro de concordância nominal: O substantivo "estudante" deveria estar no plural ("estudantes") para concordar com "dos".

Erro de concordância verbal: O verbo "chegaram" deveria estar no singular ("chegou") para concordar com o sujeito "A maioria".

Por fim, embora seja concordância atrativa, onde o verbo concorda com o termo mais próximo, seja comum na língua falada e aceita em contextos específicos, ela não se aplica neste caso devido ao erro de concordância nominal mencionado acima.

QUESTÃO: 02

ID: 3412

INSCRIÇÃO: 10

CANDIDATO: ALINE DE FATIMA GONÇALVES LINS

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Após análise criteriosa da questão, restou constatado que tanto as alternativas b) quanto d) apresentam aliteração. Desta forma a questão será anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3414

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados





intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3415

INSCRIÇÃO: 26

CANDIDATO: ROSEANE RICARDO RIBEIRO

VAGA: AGENTE ADMINISTRATIVO

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3428

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA:

JUSTIFICATIVA: **RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3443

INSCRIÇÃO: 20

CANDIDATO: FERNANDA RAMOS

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA: **RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3444





INSCRIÇÃO: 43

CANDIDATO: MARCIELE VIANA PEDROZO DE LIMA

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA: **RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3445

INSCRIÇÃO: 24

CANDIDATO: FRANCIELI RAMOS

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

JUSTIFICATIVA: **RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3447

INSCRIÇÃO: 27

CANDIDATO: LIZIANE REGINA ZENI KLEINEBING

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA: **RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02

ID: 3453

INSCRIÇÃO: 07

CANDIDATO: ANA CRISTINA DOS SANTOS

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

JUSTIFICATIVA: **RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”





Contudo, por força de recurso interposto dentro das normas editalícias a questão foi anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 03

ID: 3416

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa **c)** é considerada correta porque utiliza as vírgulas de acordo com as normas gramaticais, garantindo clareza e fluidez ao texto. As vírgulas isolam o adjunto adverbial "em silêncio" e o aposto "capazes de perturbar até mesmo a importação mais das consciências", conforme as regras de pontuação. Embora em alguns casos o uso da vírgula possa ser opcional, neste contexto específico, a avaliação da alternativa **c)** é mais adequada para evitar ambiguidades e garantir a compreensão do leitor.

QUESTÃO: 03

ID: 3430

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa **c)** é considerada correta porque utiliza as vírgulas de acordo com as normas gramaticais, garantindo clareza e fluidez ao texto. As vírgulas isolam o adjunto adverbial "em silêncio" e o aposto "capazes de perturbar até mesmo a importação mais das consciências", conforme as regras de pontuação. Embora em alguns casos o uso da vírgula possa ser opcional, neste contexto específico, a avaliação da alternativa **c)** é mais adequada para evitar ambiguidades e garantir a compreensão do leitor.

QUESTÃO: 04

ID: 3417

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja:





“Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a alternativa **c)** apresenta um erro de classificação: a vírgula antes de "os alunos estavam confusos" é envolvente. De acordo com as normas gramaticais, não se deve separar o sujeito do predicado por vírgula. A forma correta seria: "Os professores explicaram tudo com muita calma porque os alunos estavam confusos." Embora o uso de vírgulas possa, em alguns casos, ser influenciado por questões estilísticas, neste contexto específico, a inserção da vírgula é gramaticalmente incorreta.

QUESTÃO: 04

ID: 3429

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a alternativa **c)** apresenta um erro de classificação: a vírgula antes de "os alunos estavam confusos" é envolvente. De acordo com as normas gramaticais, não se deve separar o sujeito do predicado por vírgula. A forma correta seria: "Os professores explicaram tudo com muita calma porque os alunos estavam confusos." Embora o uso de vírgulas possa, em alguns casos, ser influenciado por questões estilísticas, neste contexto específico, a inserção da vírgula é gramaticalmente incorreta.

QUESTÃO: 05

ID: 3410

INSCRIÇÃO: 257

CANDIDATO: TATIANE HIPÓLITO NICOLINO

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, A alternativa **A** está correta, pois utiliza o pronome relativo "que" de forma clara e conforme as regras gramaticais. Já a alternativa **B**, apesar de comum na linguagem coloquial, apresenta uma construção que pode levar a ambiguidades devido à omissão da preposição necessária pelo verbo "falar". Portanto, a alternativa **A** é correta, justificada pela clareza e correção gramatical.

QUESTÃO: 05

ID: 3413

INSCRIÇÃO: 269

CANDIDATO: VANESSA APARECIDA PEREIRA





VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, A alternativa **A** está correta, pois utiliza o pronome relativo "que" de forma clara e conforme as regras gramaticais. Já a alternativa **B**, apesar de comum na linguagem coloquial, apresenta uma construção que pode levar a ambiguidades devido à omissão da preposição necessária pelo verbo "falar". Portanto, a alternativa **A** é correta, justificada pela clareza e correção gramatical.

QUESTÃO: 05

ID: 3418

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa D, apresenta ambiguidade devido ao uso do pronome relativo a "que". A frase pode ser interpretada de duas maneiras:

1. A decisão precipitada refere-se à compra do carro.
2. A decisão precipitada refere-se ao carro em si.

Essa ambiguidade ocorre porque o pronome "que" pode retomar tanto "o carro" quanto a ação de "comprar o carro". Para evitar essa ambiguidade, seria mais claro reformular a frase, por exemplo: "Ela comprou o carro, decisão que foi precipitada." Assim, a alternativa A é a correta por utilizar o pronome relativo de forma clara e sem ambiguidades.

QUESTÃO: 05

ID: 3431

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa D, apresenta ambiguidade devido ao uso do pronome relativo a "que". A frase pode ser interpretada de duas maneiras:





1. A decisão precipitada refere-se à compra do carro.
2. A decisão precipitada refere-se ao carro em si.

Essa ambiguidade ocorre porque o pronome "que" pode retomar tanto "o carro" quanto a ação de "comprar o carro". Para evitar essa ambiguidade, seria mais claro reformular a frase, por exemplo: "Ela comprou o carro, decisão que foi precipitada." Assim, a alternativa A é a correta por utilizar o pronome relativo de forma clara e sem ambiguidades.

QUESTÃO: 05

ID: 3442

INSCRIÇÃO: 43

CANDIDATO: MARCIELE VIANA PEDROZO DE LIMA

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, **Alternativa A:** O pronome relativo "que" refere-se claramente ao antecedente "professor" e introduz uma oração subordinada adjetiva explicativa, devidamente isolada por vírgulas. A construção é correta e clara. **Alternativa B:** Embora comum na linguagem coloquial, a construção apresenta uma omissão da preposição aplicável pelo verbo "falar". A forma gramaticalmente correta seria: "Essa é a história do que eu falei ontem." **Alternativa C:** apresenta um uso indireto do pronome relativo. O pronome "o que" é geralmente utilizado para retomar uma ideia ou uma oração completa anterior, e não um substantivo específico. **Alternativa D:** A frase apresenta ambiguidade, pois o pronome relativo "que" pode referir-se tanto a "o carro" quanto à ação de "comprar o carro". Essa ambiguidade exige a clareza da sentença.

QUESTÃO: 05

ID: 3448

INSCRIÇÃO: 27

CANDIDATO: LIZIANE REGINA ZENI KLEINEBING

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, **Alternativa A:** O pronome relativo "que" refere-se claramente ao antecedente "professor" e introduz uma oração subordinada adjetiva explicativa, devidamente isolada por vírgulas. A construção é correta e clara. **Alternativa B:** Embora comum na linguagem coloquial, a construção apresenta uma omissão da preposição aplicável pelo verbo "falar". A forma gramaticalmente correta seria: "Essa é a história do que eu falei ontem." **Alternativa C:** apresenta um uso indireto do pronome relativo. O pronome "o que" é geralmente utilizado para retomar uma ideia ou uma oração completa anterior, e não um substantivo específico. **Alternativa D:** A frase apresenta ambiguidade, pois o pronome relativo "que" pode referir-se tanto a "o carro" quanto à ação de "comprar o carro". Essa ambiguidade exige a clareza da sentença.





(DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO)

QUESTÃO: 05

ID: 3455 e 3460

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: JUÇARA ALVES CAVALHEIRO NECKEL

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, A alternativa **A** está correta, pois utiliza o pronome relativo "que" de forma clara e conforme as regras gramaticais. Já a alternativa **B**, apesar de comum na linguagem coloquial, apresenta uma construção que pode levar a ambiguidades devido à omissão da preposição necessária pelo verbo "falar". Portanto, a alternativa **A** é correta, justificada pela clareza e correção gramatical.

QUESTÃO: 05

ID: 3461

INSCRIÇÃO: 109

CANDIDATO: JAQUESANE GORETE KOSINSKI

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, A alternativa **A** está correta, pois utiliza o pronome relativo "que" de forma clara e conforme as regras gramaticais. Já a alternativa **B**, apesar de comum na linguagem coloquial, apresenta uma construção que pode levar a ambiguidades devido à omissão da preposição necessária pelo verbo "falar". Portanto, a alternativa **A** é correta, justificada pela clareza e correção gramatical.

LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: 06

ID: 3423

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. Todavia, diante da discrepância entre a Lei Orgânica do Município publicada no site da Prefeitura Municipal e a publicada no site da Câmara de Vereadores, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida lei em sua prova.

QUESTÃO: 06





ID: 3434

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. Todavia, diante da discrepância entre a Lei Orgânica do Município publicada no site da Prefeitura Municipal e a publicada no site da Câmara de Vereadores, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida lei em sua prova.

QUESTÃO: 06

ID: 3441

INSCRIÇÃO: 42

CANDIDATO: DIANDRA CAMILA DUREL

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. Todavia, diante da discrepância entre a Lei Orgânica do Município publicada no site da Prefeitura Municipal e a publicada no site da Câmara de Vereadores, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida lei em sua prova.

(DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO)

QUESTÃO: 06

ID: 3450 E 3452

INSCRIÇÃO: 109

CANDIDATO: JAQUESANE GORETE KOSINSKI

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. Todavia, diante da discrepância entre a Lei Orgânica do Município publicada no site da Prefeitura Municipal e a publicada no site da Câmara de Vereadores, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida lei em sua prova.

QUESTÃO: 06

ID: 3457

INSCRIÇÃO: 257

CANDIDATO: TATIANE HIPÓLITO NICOLINO

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. Todavia, diante da discrepância entre a Lei Orgânica do Município publicada no site da Prefeitura Municipal e a publicada no site da Câmara de Vereadores, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida lei em sua prova.

QUESTÃO: 06

ID: 3458

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: JUÇARA ALVES CAVALHEIRO NECKEL

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA





JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. Todavia, diante da discrepância entre a Lei Orgânica do Município publicada no site da Prefeitura Municipal e a publicada no site da Câmara de Vereadores, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida lei em sua prova.

QUESTÃO: 07

ID: 3424

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, o enunciado da questão é claro em limitar a análise e a resposta as disposições da Lei Orgânica do Município - *Levando em consideração somente o disposto na Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC, analise o texto abaixo* - e neste sentido a 2ª parte esta me desacordo com a alínea (a) do §2º do art. 84 da LOM. E o art. 156, inciso II da CF está em consonância ao art. 84, inciso II da LOM não configurando a falta de clareza alegada.

QUESTÃO: 07

ID: 3435

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, o enunciado da questão é claro em limitar a análise e a resposta as disposições da Lei Orgânica do Município - *Levando em consideração somente o disposto na Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC, analise o texto abaixo* - e neste sentido a 2ª parte esta me desacordo com a alínea (a) do §2º do art. 84 da LOM. E o art. 156, inciso II da CF está em consonância ao art. 84, inciso II da LOM não configurando a falta de clareza alegada.

QUESTÃO: 08

ID: 3436

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não





fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, essa argumentação não se sustenta. Em concursos públicos, é comum que o edital inclua legislações específicas entre os conteúdos programáticos. Espera-se que os candidatos estudem essas normas previamente. A Lei Municipal Complementar nº 744 de 27/11/1989, que institui o Código de Posturas do Município de Abelardo Luz, é uma legislação pública e acessível, estando disponível para consulta antecipada. Portanto, não é necessário fornecer o texto completo da lei na questão, pois presumimos que os candidatos já conheçam seu conteúdo.

A referida lei está disponível nas plataformas de legislação municipal, como o site "Leis Municipais" leismunicipais.com.br, permitindo que os candidatos tenham acesso ao seu conteúdo durante a preparação para o concurso.

A questão apresenta um trecho que resume as disposições da lei e solicita que o candidato analise sua correção. Esse formato é comum em avaliações que buscam verificar o conhecimento do candidato sobre legislações específicas. A ausência do texto completo da lei na questão não caracteriza um caráter restritivo, mas sim uma forma de avaliar a compreensão e o estudo prévio do candidato. Portanto, a argumentação de que a questão é restritiva e prejudicial aos candidatos sem acesso imediato ao texto da lei não procede, uma vez que a legislação é de domínio público e o estudo prévio é uma expectativa razoável em concursos públicos.

QUESTÃO: 09

ID: 3425

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, mais uma vez o candidato utiliza um único parágrafo fazer alegações inócuas e sem contexto. A questão é clara ao se referir a Lei Municipal Complementar nº 744 de 27/11/1989 de Abelardo Luz/SC, presente no conteúdo programático do edital. A questão foi desenvolvida com base nos art. 77 a 81 da referida lei. Portanto não há o que se falar em “regulamentos técnicos. Visivelmente o candidato não estudou a legislação prevista no conteúdo programático do edital.

QUESTÃO: 10

ID: 3426

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja:





“Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, mais uma vez o candidato utiliza um único parágrafo fazer alegações inócuas e sem contexto. A questão é clara ao se referir a Lei Municipal Complementar nº 744 de 27/11/1989 de Abelardo Luz/SC, presente no conteúdo programático do edital. A questão foi desenvolvida com base nos art. 154 a 159 da referida lei. Portanto não há o que se falar em “regulamentos técnicos. Visivelmente o candidato não estudou a legislação prevista no conteúdo programático do edital e quer justificar seu desconhecimento.

QUESTÃO: 10

ID: 3437

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, mais uma vez o candidato utiliza um único parágrafo fazer alegações inócuas e sem contexto. A questão é clara ao se referir a Lei Municipal Complementar nº 744 de 27/11/1989 de Abelardo Luz/SC, presente no conteúdo programático do edital. A questão foi desenvolvida com base nos art. 154 a 159 da referida lei. Portanto não há o que se falar em “regulamentos técnicos. Visivelmente o candidato não estudou a legislação prevista no conteúdo programático do edital e quer justificar seu desconhecimento.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

QUESTÃO: 12

ID: 3426

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a alternativa C (“Executar políticas públicas e administrar os serviços públicos”) descreve corretamente uma função do Poder Executivo no Brasil. As opções A e D referem-se a atribuições do Poder Judiciário, enquanto a opção B está relacionada ao Poder Legislativo. Embora o anunciado seja geral, as alternativas fornecidas permitem identificar claramente a função específica do Poder Executivo. Portanto, não há ambiguidade que possa confundir os candidatos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

(DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO)





QUESTÃO: 16

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ID: 3439 E 3440

INSCRIÇÃO: 10

CANDIDATO: ALINE DE FATIMA GONÇALVES LINS

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Os argumentos do candidato são válidos. No entanto, é importante destacar que, na prática clínica, os valores de gotejamento são frequentemente arredondados para facilitar a administração e garantir a segurança do paciente. Por exemplo, ao calcular o gotejamento para macrogotas, se o resultado for 26,67 gotas por minuto, arredonda-se para 27 gotas por minuto. Da forma, para microgotas, um mesmo resultado de 79,99 microgotas por minuto é fechado para 80 microgotas por minuto. Esses arredondamentos são comuns e aceitos na prática clínica. Portanto, dentro dos termos da questão e suas opções, a alternativa que mais se aproxima dos valores calculados é: c) 27 gotas por minuto ou 81 microgotas por minuto.

Essa diferença é mínima e geralmente considerada aceitável na prática clínica. Assim, essa alternativa é a mais adequada entre as opções propostas.

QUESTÃO: 16

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ID: 3446

INSCRIÇÃO: 43

CANDIDATO: MARCIELE VIANA PEDROZO DE LIMA

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Os argumentos do candidato são válidos. No entanto, é importante destacar que, na prática clínica, os valores de gotejamento são frequentemente arredondados para facilitar a administração e garantir a segurança do paciente. Por exemplo, ao calcular o gotejamento para macrogotas, se o resultado for 26,67 gotas por minuto, arredonda-se para 27 gotas por minuto. Da forma, para microgotas, um mesmo resultado de 79,99 microgotas por minuto é fechado para 80 microgotas por minuto. Esses arredondamentos são comuns e aceitos na prática clínica. Portanto, dentro dos termos da questão e suas opções, a alternativa que mais se aproxima dos valores calculados é: c) 27 gotas por minuto ou 81 microgotas por minuto.

Essa diferença é mínima e geralmente considerada aceitável na prática clínica. Assim, essa alternativa é a mais adequada entre as opções propostas.

QUESTÃO: 16

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ID: 3449

INSCRIÇÃO: 27

CANDIDATO: LIZIANE REGINA ZENI KLEINEBING

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

No entanto, é importante destacar que, na prática clínica, os valores de gotejamento são frequentemente arredondados para facilitar a administração e garantir a segurança do paciente. Por exemplo, ao calcular o gotejamento para macrogotas, se o resultado for 26,67 gotas por minuto, arredonda-se para 27 gotas por minuto. Da forma, para microgotas, um mesmo resultado de 79,99 microgotas por minuto é fechado para 80





microgotas por minuto. Esses arredondamentos são comuns e aceitos na prática clínica. Portanto, dentro dos termos da questão e suas opções, a alternativa que mais se aproxima dos valores calculados é: c) 27 gotas por minuto ou 81 microgotas por minuto.

QUESTÃO: 16

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ID: 3462

INSCRIÇÃO: 107

CANDIDATO: GRACIELI MACIEL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

No entanto, é importante destacar que, na prática clínica, os valores de gotejamento são frequentemente arredondados para facilitar a administração e garantir a segurança do paciente. Por exemplo, ao calcular o gotejamento para macrogotas, se o resultado for 26,67 gotas por minuto, arredonda-se para 27 gotas por minuto. Da forma, para microgotas, um mesmo resultado de 79,99 microgotas por minuto é fechado para 80 microgotas por minuto. Esses arredondamentos são comuns e aceitos na prática clínica. Portanto, dentro dos termos da questão e suas opções, a alternativa que mais se aproxima dos valores calculados é: c) 27 gotas por minuto ou 81 microgotas por minuto.

QUESTÃO: 17

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ID: 3420

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão é claramente formulada com critérios técnicos específicos que eliminam qualquer ambiguidade. O anunciado explicitamente dois elementos essenciais para a escolha da alternativa correta:

"Larvicida de origem biológica" – Esse é um critério já delimita o foco da questão, descartando imediatamente alternativas que tratam de larvicidas de origem química ou sintética, como o Temephos (organofosforado), o Diflubenzuron (regulador de crescimento químico) e o Piriproxifeno (análogo do hormônio). juvenil sintético).

"Amplamente recomendado para áreas sensíveis, como reservatórios de água potável" – Esse aspecto reforça a necessidade de um produto com **baixo impacto ambiental**, característico do *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), cuja eficácia é bem documentada em ambientes sensíveis, justamente por ser uma bactéria natural e exclusivo para larvas de mosquitos, sem afetar outros organismos aquáticos.

Além disso, a menção a outros produtos serve exatamente para testar o conhecimento técnico do candidato, diferenciando quem domina o conteúdo de quem se baseia apenas em informações genéricas sobre controle do vetor.





QUESTÃO: 17

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ID: 3433

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão é claramente formulada com critérios técnicos específicos que eliminam qualquer ambiguidade. O anunciado explicitamente dois elementos essenciais para a escolha da alternativa correta:

"Larvicida de origem biológica" – Esse é um critério já delimita o foco da questão, descartando imediatamente alternativas que tratam de larvicidas de origem química ou sintética, como o Temephos (organofosforado), o Diflubenzuron (regulador de crescimento químico) e o Piriproxifeno (análogo do hormônio). juvenil sintético).

"Amplamente recomendado para áreas sensíveis, como reservatórios de água potável" – Esse aspecto reforça a necessidade de um produto com **baixo impacto ambiental**, característico do *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), cuja eficácia é bem documentada em ambientes sensíveis, justamente por ser uma bactéria natural e exclusivo para larvas de mosquitos, sem afetar outros organismos aquáticos.

Além disso, a menção a outros produtos serve exatamente para testar o conhecimento técnico do candidato, diferenciando quem domina o conteúdo de quem se baseia apenas em informações genéricas sobre controle do vetor.

QUESTÃO: 17

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ID: 3438

INSCRIÇÃO: 299

CANDIDATO: CLAUDIA ANTUNES

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O recurso sugere que a questão sobre o uso de larvicidas biológicos, no controle do *Aedes aegypti*, não seria pertinente às atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), mas sim dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). No entanto, esta interpretação não considera a integralidade das funções dos ACS no contexto da saúde pública. Embora a aplicação direta de larvicidas seja uma atribuição primária do ACE, o ACS desempenha um papel crucial na educação e mobilização comunitária para o controle do *Aedes aegypti*. De acordo com o Ministério da Saúde, os ACS são responsáveis por informar os moradores sobre a doença, seus sintomas, riscos e o agente transmissor, além de orientar sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue nas residências e redondezas.

Nesse contexto, o conhecimento sobre métodos de controle, incluindo o uso de larvicidas biológicas como o *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), é fundamental para que os ACS possam fornecer informações precisas e atualizadas à comunidade. A educação em saúde é uma das atribuições dos ACS, e para realizá-la de forma eficaz, é necessário que esses profissionais estejam bem informados sobre todas as estratégias de controle do vetor, mesmo que não sejam os responsáveis diretamente pela aplicação dos larvicidas.

Portanto, a questão é pertinente ao conteúdo programático do cargo de ACS, pois abrange conhecimentos que subsidiam suas atividades de orientação e mobilização social no combate ao *Aedes aegypti*. A





compreensão sobre larvicidas de origem biológica e seu uso em áreas sensíveis é relevante para que os ACS possam esclarecer dúvidas da população e promover práticas seguras e eficazes no controle do vetor. Não bastasse isso a matéria da questão está prevista no conteúdo programático para o cargo no edital, que não foi impugnado pelo candidato no prazo concedido.

QUESTÃO: 18

VAGA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ID: 3411

INSCRIÇÃO: 257

CANDIDATO: TATIANE HIPÓLITO NICOLINO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, de acordo com as **Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial (2020)** e outras diretrizes internacionais, como as da **American Heart Association (AHA)**, a classificação da hipertensão é a seguinte:

Pressão arterial ótima: < 120 x 80 mmHg

Pressão arterial normal: 120-129 x 80-84 mmHg

Pré-hipertensão: 130-139 x 85-89 mmHg

Hipertensão estágio 1: 140-159 x 90-99 mmHg

Hipertensão estágio 2: 160-179 x 100-109 mmHg

Hipertensão estágio 3: ≥ 180 x ≥ 110 mmHg

Portanto, segundo essas diretrizes, uma pressão arterial de **140 x 90 mmHg** é prevista como **hipertensão estágio 1**, e não como hipertensão moderada (estágio 2). A classificação de hipertensão moderada corresponde ao **estágio 2**, que abrange pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 100 e 109 mmHg.

QUESTÃO: 18

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ID: 3422

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a esquistossomose é uma doença intimamente ligada às condições de saneamento, e a ausência de saneamento básico adequada perpetua o ciclo da doença.

A alternativa (C) propõe "incentivar a ampliação do saneamento básico nas comunidades ribeirinhas para reduzir a contaminação por fezes humanas no ambiente". Essa medida é fundamental, pois ao garantir o tratamento adequado de esgoto, evita-se que os ovos do parasita alcancem corpos d'água, impedindo a infecção dos caramujos e, conseqüentemente, a liberação de cercárias infectantes. Atua na raiz do problema, prevenindo a contaminação ambiental e reduzindo a necessidade de intervenções posteriores, como o





controle químico de caramujos. Embora o controle dos caramujos seja uma medida complementar importante, a ampliação do saneamento básico é uma estratégia mais eficaz e sustentável para prevenir a esquistossomose, pois interrompeu o ciclo de transmissão na sua origem.

QUESTÃO: 19

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ID: 3421

INSCRIÇÃO: 16

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, uma análise a das doenças mencionadas nas alternativas permite esclarecer a pertinência da resposta correta. Ademais, embora a disenteria possa ocorrer em ambientes com saneamento inadequado, onde a presença de lixo é comum, sua transmissão está mais relacionada ao consumo de água ou alimentos contaminados por fezes humanas contendo os agentes etiológicos. Não há evidências comprovadas de que roedores sejam vetores diretos ou indiretos na cadeia de transmissão da disenteria. Portanto, a alternativa **c) A disenteria** é a correta, pois é a única entre as pessoas envolvidas que não estão relacionadas à transmissão por roedores, seja de forma direta ou indireta. As demais doenças mencionadas têm uma associação clara com roedores como vetores.

QUESTÃO: 19

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ID: 3432

INSCRIÇÃO: 258

CANDIDATO: ISADORA MARIA CORREA DA ROCHA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, uma análise a das doenças mencionadas nas alternativas permite esclarecer a pertinência da resposta correta. Ademais, embora a disenteria possa ocorrer em ambientes com saneamento inadequado, onde a presença de lixo é comum, sua transmissão está mais relacionada ao consumo de água ou alimentos contaminados por fezes humanas contendo os agentes etiológicos. Não há evidências comprovadas de que roedores sejam vetores diretos ou indiretos na cadeia de transmissão da disenteria. Portanto, a alternativa **c) A disenteria** é a correta, pois é a única entre as pessoas envolvidas que não estão relacionadas à transmissão por roedores, seja de forma direta ou indireta. As demais doenças mencionadas têm uma associação clara com roedores como vetores.

